

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 103/2025

Natal/RN, 30 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a anuidade devida por Pessoas Jurídicas ao CREF16/RN para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o inciso X, do art. 68 do seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.839/80;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492/97;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.696/98;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.197/10;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.874/2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF Nº 596/25, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX do art. 14 do Regimento Interno do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF16/RN realizada em 30 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade referente ao exercício de 2026, para as Pessoas Jurídicas, em **R\$ 1.569,68** (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para o exercício de 2026, com vencimento em **30 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Os pagamentos antecipados da anuidade de 2026 para as Pessoas Jurídicas registradas até 31 de dezembro de 2025 serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamentos, em conformidade com o critério abaixo estabelecido e em atendimento ao previsto na Resolução CONFEF Nº 596/25, observado o capital social das pessoas jurídicas, com os seguintes percentuais:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): 50% (cinquenta por cento) de desconto;

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): 40% (quarenta por cento) de desconto;

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): 30% (trinta por cento) de desconto;

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): 20% (vinte por cento) de desconto;

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 10% (dez por cento) de desconto;

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo único: O pagamento do valor mencionado no art. 1º desta Resolução poderá ser realizado em

até 4 (quatro) vezes, sem juros ou multa, com parcelas sucessivas, desde que solicitado por e-mail até 30 de setembro de 2026, sendo esta a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - Considerando o art. 1º, §2º da Resolução CONFEF Nº 596/25, o disposto na Lei Federal nº 13.874/2019 e nas normas de direito civil, empresarial e tributário vigentes, fica extinta a figura do Autônomo Localizado, que será disciplinada por meio de Resolução própria, tendo em vista a criação e previsão das Sociedades Limitadas Unipessoais – SLU.

Parágrafo único: Em consonância com a previsão da Lei Federal nº 13.874/2019 e do Código Civil de 2002 e com as normas do CONFEF, para os registros de Pessoas Jurídicas constituídas como Sociedades Limitadas Unipessoais – SLU registradas até 31 de dezembro de 2025, será concedido o desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da anuidade de 2026.

Art. 4º - A partir de 01/10/2026, ao valor da anuidade e/ou de qualquer verba vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5º - Para os novos registros de Pessoa Jurídica será exigido o comprovante da taxa de inscrição, conforme Resolução CONFEF nº 598/2025, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs, mais o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data de registro (mês/ano).

Parágrafo único: Em relação ao valor da anuidade referido no caput deste artigo, para os casos de novos registros ou reinscrição, aos quais não se aplicam os descontos do art. 2º, e para aqueles casos que não se enquadrarem na exceção prevista no parágrafo único do art. 3º, poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA PROPORCIONAL – REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 1.569,68
	FEVEREIRO	R\$ 1.438,91
	MARÇO	R\$ 1.308,10
	ABRIL	R\$ 1.177,29
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 1.046,48
	JUNHO	R\$ 915,67
	JULHO	R\$ 784,86
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	AGOSTO	R\$ 654,05
	SETEMBRO	R\$ 523,24
	OUTUBRO	R\$ 392,43
	NOVEMBRO	R\$ 261,62
	DEZEMBRO	R\$ 130,81

Art. 6º. – Nos termos da Resolução CONFEF Nº 598/25, os valores fixados das taxas a serem cobrados às Pessoas Jurídicas, no exercício de 2026, são os seguintes:

I - Inscrição de Pessoa Jurídicas no CONFEF: R\$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois

centavos);

II – Valor para expedição do 2º Certificado de Registro de Funcionamento e vias subsequentes porventura necessárias: R\$ 60,00 (sessenta reais)

Art. 7º - A Pessoa Jurídica que se registrar em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no art. 1º desta Resolução, pago em parcela única, com vencimento para 05 (cinco) dias úteis da data da inscrição.

Art. 8º - A Pessoa Jurídica que encerrar suas atividades, deverá solicitar imediatamente a baixa ao CREF16/RN, em formulário próprio retirado no site www.cref16.org.br ou solicitar o formulário pelo e-mail atendimento@cref16.org.br.

§1º - Ficará dispensada do pagamento da anuidade de 2026 a Pessoa Jurídica que solicitar baixa do seu registro até o dia 31 de março de 2026, por escrito, em formulário próprio, assinado e protocolado na sede do CREF16 ou na Seccional de Mossoró, pelo e-mail atendimento@cref16.org.br ou enviado por correios.

§2º - O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores, que poderão ser cobrados de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto(s) bancário(s) disponibilizados no site www.cref16.org.br e que poderão ser solicitados por e-mail.

Art. 10 - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim encaminhar os valores devidos ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover outras medidas de cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário, bem como, caso necessário, poderá ser baixada portaria para disciplinar a operacionalização da presente Resolução.

Art. 12 - Ficam revogadas a Resolução CREF16/RN nº 095/2024, publicada no DOU, edição nº 171, Seção 1, pág. 157/158, dia 04/09/2024.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

DOU - Publicado em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 229.